

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 03584/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Consulta sobre fornecimento de listagem de eleitores por local de votação

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÃO CEF Nº 135/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020;

Considerando o Ofício nº 04/2020 - CER - CREA/MA-2020, no qual a CER-MA questiona se "poderá disponibilizar a listagem contendo os nomes dos profissionais aptos a votar e seus respectivos locais de votação no site do CREA-MA e aos candidatos registrados";

Considerando a solicitação apresentada por Antônio de Pádua Costa Oliveira, no sentido de requerer a listagem completa de profissionais aptos a votar, divididos por secção eleitoral (localização e mesa), no estado do Maranhão;

Considerando o disposto no art. 49 da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual "os Creas deverão fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito, a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição";

Considerando o disposto no § 2º, do art. 62, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual "em até 15 (quinze) dias antes do pleito, o Crea deverá encaminhar comunicado, via e-mail, a cada eleitor, informando o endereço completo da respectiva Mesa Eleitoral definida para sua votação";

Considerando que "a listagem atualizada de profissionais aptos a votar de que trata o art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 poderá ser disponibilizada em meio físico ou digital, e deverá abranger tão somente o nome do profissional, a modalidade e o endereço eletrônico (e-mail), sendo vedada a disponibilização de quaisquer outros dados, tais como endereço residencial e telefone", conforme esclarecido no item 4, da <u>Deliberação CEF nº 17/2020</u>;

Considerando que "a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea deverá ser disponibilizada pela respectiva Comissão Eleitoral Regional, de forma imediata, sempre que solicitada por qualquer candidato do referido Estado, independente do cargo em disputa e da situação do registro, ou por candidato ao cargo de Presidente do Confea, mesmo antes de 4 de maio, sendo gerada com base nos dados e informações dos profissionais aptos a votar até o momento de sua disponibilização, mediante os parâmetros esclarecidos na presente deliberação", conforme esclarecido no item 4, da <u>Deliberação CEF nº 87/2020;</u>

Considerando que "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal", conforme previsto no art. 15, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019</u>;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da <u>Resolução nº 1.114, de 2019</u>, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

Por esclarecer ao Crea-MA bem como aos demais Conselhos Regionais, por meio das respectivas Comissões Eleitorais Regionais, que a listagem atualizada de profissionais aptos a votar de que trata o art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 não deve ser disponibilizada no site do Crea em nenhuma hipótese nem fornecida aos candidatos de forma discriminada por locais de votação, devendo as Comissões Eleitorais Regionais se absterem de fornecer dados e/ou informações que não estejam previstos na Resolução nº 1.114, de 2019 ou disciplinados pela CEF.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2020, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 06/07/2020, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2020, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2020, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0351985** e o código CRC **07FAD5D4**.

Referência: Processo nº CF-03584/2020 SEI nº 0351985